



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ

## AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO

Referente ao edital de Concorrência nº 02/2018

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, o presente edital, que tem por finalidade a modificação no edital e anexos da concorrência nº 02/2018, processo administrativo nº 5.159/2018, referente a execução do serviço público de coleta de lixo e transporte até destinação final.

Demais itens permanecem inalterados. A abertura do certame passará para o dia **25/03/2018**, às 9 horas. O referido Edital passará a integrar o presente processo. O Edital se encontra à disposição no endereço eletrônico [www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 2019.

  
LEOCARLOS GIRARDELLO,  
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 18/02/2019.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5.159/2018

OBJETO: EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO E TRANSPORTE ATÉ DESTINAÇÃO FINAL.

LEOCARLOS GIRARDELLO, Prefeito Municipal de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, o presente Edital, que tem por finalidade a modificação no edital, conforme segue:

### 2.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura ou Urbanismo – CAU, bem como dos profissionais responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa **jurídica de direito público ou privado** contratante do serviço e devidamente registrados na entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação;

d) indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade, para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município;

~~e) A empresa deverá apresentar autorização e/ou licença do órgão ambiental competente (FEPAM) para realização dos serviços (coleta, transporte e destinação final) – Lei Estadual nº 9.921/1993; (EXCLUÍDO)~~

f) Declaração de estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

**2.1.4.1** Os atestados referidos no item **2.1.4**, “b” e “c”, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam:

a) Coleta e transporte normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos executadas em caminhão compactador, **correspondente a aproximadamente 50% dos quantitativos licitados;**

### 2.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (balanço patrimonial ao final do período, demonstração do resultado do período, demonstração dos lucros/prejuízos acumulados, demonstração dos fluxos de caixa do período e notas explicativas), com a indicação do nº do Livro Diário, número de **registro no órgão competente e**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

**a.1) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração;**

**a.2) para a comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:**

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{índice mínimo: (1)}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{AT}} = \text{índice máximo: (0,8)}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido

**a.3) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.**

**a.4) Licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.**

**b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;**

~~.....  
2.19 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.~~

~~2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, com firma reconhecida por tabelionato outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.~~

## 11. PENALIDADES

**A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:**

**11.1 Advertência** – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**11.2** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

**11.3** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

**11.4** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**11.5** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**11.6** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

**11.7** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

**11.8** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**11.9** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

**11.10** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

**11.11** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

**11.12** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

**11.13** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

**11.14** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

**11.15** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

**11.16** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

**11.17** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

**11.18** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

**11.19** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

**11.20** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

**11.21** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**11.22** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

**11.23** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

**11.24** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

**11.25** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

**11.26** Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

**11.27** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

**11.28** Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

**11.29** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

**11.30** Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

**11.31** As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.30 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.

**11.32** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**11.33** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, o faltas graves em especial aos itens **11.6**, **11.18**, **11.26** e **11.28**.

**11.34** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens **11.6**, **11.18**, **11.26** e **11.28**, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

**12.2** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e a CNDT.

**12.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

**12.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**12.5** Para o efetivo pagamento, a contratada deverá disponibilizar mensalmente as GFIPs/SEFIPs segregada para o tomador de serviços, em nome do município de São Sepé.

## MODIFICAÇÃO NO ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

#### CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, ocorrendo em até 10 (dez) do mês subsequente a realização dos serviços acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras e Saneamento.

§ 1º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e a CNDT.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

§ 3º Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

§ 4º Para o efetivo pagamento, a contratada deverá disponibilizar mensalmente as GFIPs/SEFIPs segregada para o tomador de serviços, em nome do município de São Sepé.

#### CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA:

4) Contratar funcionários na quantidade exigida no Memorial Descritivo, para atendimento do objeto do presente contrato, bem como, redução ou ampliação de funcionários, deverá ser realizado mediante aditamento contratual;

#### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

A Contratada em caso de inadimplemento estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada a desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços”;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

[www.saosepe.rs.gov.br](http://www.saosepe.rs.gov.br)

III – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

IV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

V – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

VI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

IX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não executar corretamente o percurso de coleta estabelecido no projeto básico;

X – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por iniciar os serviços fora dos horários determinados no projeto básico;

XI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por terminar os serviços além dos horários determinados no projeto básico;

XII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

XIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

XIV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

XV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

XVI – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

XVII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

XVIII – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;

XIX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;

XX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

XXI – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços;

XXII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

XXIII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por não efetuar a limpeza dos locais de resíduos dispostos para a coleta que tenham ficado soltos nas vias públicas por ação de catadores ou animais;

XXIV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

XXV – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos domicílios atendidos pelo serviço;

XXVI – Multa de 1 % (um por cento) por dia, por executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

XXVII – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

XXVIII – Multa de 3 % (três por cento) por dia, por fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

XXIX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no projeto básico;

XXX – Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, por realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc.

XXXI – As multas dispostas do item 11.2 ao item 11.30 serão calculadas diariamente por cada infração cometida apuradas sobre o valor mensal do contrato.

XXXII – Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

XXXIII – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de dois anos, pelo acometimento de reiteradas faltas, o faltas graves em especial aos itens 11.6, 11.18, 11.26 e 11.28.

XXXIV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave em especial aos itens 11.6, 11.18, 11.26 e 11.28, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

## CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III – A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da contratada;

IV – O atraso injustificado no início dos serviços

V – A subcontratação total de seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

VI – O desatendimento das determinações regulares do Servidor designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como a de seus superiores;

VII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ  
RIO GRANDE DO SUL  
www.saosepe.rs.gov.br

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA X – DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o Foro da Comarca de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

.....  
Altera a Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

Demais itens permanecem inalterados. Abertura das Propostas: **25/03/2019, às 9 horas**. O referido Edital passará a integrar o presente processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de fevereiro de 2019.

LEOCARLOS GIRARDELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.*